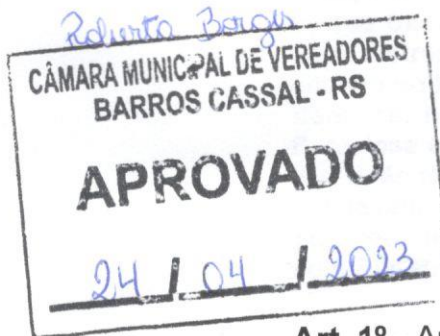




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.



Autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua Ramiro Barcelos de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 1.284 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Marcio Orvalino Remus.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **1404,86 m² (MIL QUATROCENTOS E QUATRO METROS COM OITENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 491,70 (Quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

DESCRIÇÃO MATRÍCULA Nº 1.284

IMÓVEL URBANO: Lote Urbano número Um (01) da quadra nº NOVE (9), neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 9.137,00 m² (NOVE MIL CENTO E TRINTA E SETE METROS QUADRADOS), com uma casa mista coberta com telhas de barro, medindo 105,00 m², situado no lado IMPAR da Rua João Neves, distante 15,00 metros da esquina com lado PAR com o da Rua Vivaldino Camargo, no quarteirão formado pelas ruas Vivaldino Camargo, João Neves, Liberato Salzano Viera da Cunha e Pinheiro Machado, confrontando: AO NORTE com Rua João Neves, na extensão de 140,80, metros; AO LESTE partindo do sentido Norte ao Sul com o lote nº 02, na extensão de 21,20 metros, partindo deste ponto para o sentido Leste ao Oeste com lote nº 03, na extensão de 6,40 metros e novamente no sentido Norte ao Sul com lotes nº 03,04,05 e 06, na extensão de 56,14 metro; AO OESTE com propriedade de Ressoli Oliveira, na extensão de 95,61 metros; e AO SUL; com propriedade Irmãos Zandavalli e Cia LTDA, na extensão de 84,10 metros;

Observação:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

PROLONGAMENTO DA RUA RAMIRO BARCELOS

UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, ocupada pelo Prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 1404,86 m² (MIL QUATROCENTOS E QUATRO METROS COM OITENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações; ao SUL, com propriedade Irmãos Zandavalli e Cia LTDA, na extensão de 16,54 metros; ao NORTE, com Rua João Neves, na extensão de 16,54 metros; AO OESTE com lote nº 01-A, na extensão de 90,35 metros; e AO LESTE, com lote nº 1, na extensão de 87,88 metros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ÁREA REMANESCENTE 01 - QUADRA 200

LOTE URBANO nº 01-A(um-a) da QUADRA nº 200(duzentos), neste município de Barros Cassal/RS, com área de 2.756,58 m²(Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Seis metros e Cinquenta e Oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua João Neves esquina com lado par da Rua Ramiro Barcelos, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas João Neves, Ramiro Barcelose e Liberato Salzano, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com Rua João Neves, na extensão de 58,56 metros; ao SUL, com propriedade Irmãos Zandavalli e Cia LTDA, na extensão de 3,72 metros; AO OESTE, com propriedade de Ressoli Oliveira, na extensão de 95,61 metros; e AO LESTE, com Rua Ramiro Barcelos, na extensão de 90,35 metros.

ÁREA REMANESCENTE 02 - QUADRA 09

LOTE URBANO nº 01(um) da QUADRA nº 9(nove), neste município de Barros Cassal/RS, com área de 4.975,56 m²(Quatro Mil Novecentos e Setenta e Cinco metros e Cinquenta e Seis decímetros quadrados), com uma casa mista coberta com telhas de barro, medindo 105,00 m², situado no lado ímpar da Rua João Neves esquina com lado ímpar da Rua Ramiro Barcelos, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Ramiro Barcelos, João Neves e Vivaldino Camargo, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com Rua João Neves, na extensão de 65,70 metros; ao SUL, com propriedade Irmãos Zandavalli e Cia LTDA, na extensão de 63,84 metros; AO OESTE, com Rua Ramiro Barcelos, na extensão 87,88 metros; e AO LESTE: partindo do sentido norte ao sul com o lote nº 02, na extensão de 21,20 metros, partindo deste ponto para o sentido leste ao oeste com lote nº 03, na extensão de 6,40 metros, e novamente no sentido norte ao sul com os lotes nºs 03,04,05 e 06, na extensão de 56,14 metros.

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade o prolongamento da Rua Ramiro Barcelos de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 18 de janeiro de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 038, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área de utilidade pública ao município da área descrita, a qual comportará o prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será prolongado a rua em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 19 de janeiro de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"